

EDITAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025



PREGÃO ELETRÔNICO

116/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

240137 – CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ÁUDIO, VÍDEO, STREAMING, ILUMINAÇÃO E AUTOMAÇÃO PARA O AUDITÓRIO IVON FITTIPALDI DO CETENE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 721.610,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 19/10/2026 ÀS 8:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO / POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CETENE - CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – UASG 240137

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01202.000491/2026-22)

Torna-se público que o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, por meio do **SEACO – Setor de Apoio a Compras**, sediado na Av. professor Luis Freire, n. 01 – Cidade Universitária, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de solução integrada de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação para o Auditório Ivon Fittipaldi do CETENE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 23 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase

de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, conforme previsto no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,00 (um) real**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.24.2. empresas brasileiras;

- 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas

neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade firmada pelo próprio licitante, sob sua responsabilidade, ou ainda por meio de documento digital obtido via internet em sítios oficiais.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os

licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138

da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao@cetene.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.3. Apêndice do Anexo II – Planilha de Quantitativos e Preços Referenciais;
- 13.11.4. Anexo II - Minuta de Contrato;
- 13.11.5. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;
- 13.11.6. Anexo IV – Modelo de Proposta de preços

Recife, 02 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS
Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação
(assinado eletronicamente)
FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA
Coordenador de Gestão Administrativa
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14092718** e o código CRC **F9F5F90E**.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

**CETENE – CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – UASG
240137**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01202.000491/2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de solução integrada de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação para o Auditório Ivon Fittipaldi do CETENE., por meio de pregão eletrônico, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Apêndice II, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. utilização de materiais, insumos e processos que reduzam o consumo de recursos naturais, priorizando produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável;
- 4.1.2. adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam sua adequada destinação final, observando a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à logística reversa, quando aplicável; e
- 4.1.3. comprovação, por parte da contratada, do atendimento a normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, mediante apresentação de certificações, selos ambientais ou outros documentos equivalentes, quando cabíveis.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Total da contratação.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada

por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. 4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 90 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545, de segunda a sexta das 8 às 16h.

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.4. A solução deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos, materiais, instalação, configuração, integração, programação e demais serviços executados, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

II - verificação dos prazos de entrega e registro de eventuais atrasos ou inconsistências; e

III - ateste das notas fiscais somente após a plena verificação da regularidade da entrega e conformidade dos bens.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento)

por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “a”, poderão ser consideradas como hipóteses de inexecução parcial, a depender da gravidade e do impacto na execução do objeto, as seguintes situações exemplificativas: atraso reiterado na reposição de itens essenciais ao funcionamento da unidade; entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, quando não sanados no prazo estabelecido; e fornecimento parcial do objeto que comprometa, ainda que parcialmente, a continuidade das atividades administrativas, observada a proporcionalidade na dosimetria da sanção conforme a extensão do dano e a relevância da obrigação descumprida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no

SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, sendo vedada qualquer forma de pagamento antecipado, total ou parcial, devendo a liquidação e o pagamento observar estritamente a efetiva entrega dos bens e o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito não serão admitidas na presente contratação, sendo vedada qualquer forma de transferência, total ou parcial, de direitos creditórios decorrentes deste contrato a terceiros, não produzindo efeitos perante a Administração eventual ajuste celebrado entre particulares.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.24. e (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada a licitante, em plena validade.

9.31.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, integrante de seu quadro ou vinculado à empresa na forma admitida neste instrumento, para atuar como responsável técnico pela execução do objeto.

9.31.2. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

9.31.3. O vínculo do profissional indicado com a licitante deverá ser comprovado por meio de:

- a) contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio ou administrador;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento que comprove vínculo empregatício; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre vínculo profissional com a licitante.

9.31.4. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional indicado para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução do objeto.

9.31.5. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da execução das atividades sujeitas à fiscalização profissional, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA, abrangendo as atividades efetivamente executadas, devendo apresentar o respectivo comprovante à fiscalização contratual.

9.31.6. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração e observada a legislação aplicável.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens e sistemas de áudio e vídeo de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem experiência anterior da licitante na execução de objeto compatível com as características e parcelas tecnicamente relevantes desta contratação.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) fornecimento, instalação, configuração e programação de processadores digitais de sinais (DSP) de áudio;
- b) fornecimento e implantação de infraestrutura de rede destinada à operação e integração de sistemas audiovisuais;
- c) fornecimento, instalação e integração de sistemas de videoconferência e automação; e
- d) fornecimento, instalação, configuração e comissionamento de painel de LED.

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.1. Prova de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 721.610,00**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife, 02 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS

Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação

(assinado eletronicamente)

FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA

Coordenador de Gestão Administrativa

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14092886** e o código CRC **073CFD2B**.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01202.000491/2026-22

2. Descrição da necessidade

2.1. O Auditório Ivon Fittipaldi constitui espaço destinado à realização de atividades institucionais do CETENE, incluindo reuniões, palestras, apresentações, eventos, videoconferências, gravações, transmissões e ações de divulgação científica e tecnológica.

2.2. A modernização do auditório é necessária para proporcionar infraestrutura audiovisual compatível com as atuais necessidades de comunicação institucional, permitindo a captação, processamento, distribuição, exibição e transmissão de conteúdos de áudio e vídeo.

2.3. A infraestrutura atualmente disponível não atende integralmente às necessidades de integração entre os sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, tornando necessária a implantação de solução integrada.

2.4. A contratação deverá possibilitar:

- a) captação profissional de áudio por microfones sem fio, microfone de mesa e microfones de teto;
- b) processamento digital dos sinais de áudio;
- c) distribuição de áudio por rede IP;
- d) sonorização do ambiente por caixas acústicas e subwoofer;
- e) captação de imagens por câmeras PTZ;
- f) roteamento e distribuição de sinais de vídeo;
- g) exibição de conteúdos em painel de LED e televisão de apoio;
- h) gravação e transmissão ao vivo de eventos;
- i) utilização de protocolos NDI, Dante e demais tecnologias de integração previstas na solução;
- j) controle centralizado dos equipamentos por sistema de automação;
- k) integração do sistema de iluminação à automação;
- l) realização de videoconferências e utilização de equipamentos próprios de usuários por meio de conexão BYOD;
- m) operação simplificada por meio de painel touchscreen e demais interfaces de controle.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Administração – COGEA/CETENE.	Jocélio de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratação deverá compreender o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais necessários à implantação do sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação.

4.1.2. O sistema deverá atender às especificações técnicas mínimas e às funcionalidades previstas neste ETP e no Termo de Referência.

4.1.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e fornecidos com os acessórios, fontes, cabos, conectores, suportes, elementos de fixação e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

4.1.4. A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura e o cabeamento necessários à instalação, inclusive aqueles que, embora não individualizados na relação de equipamentos, sejam indispensáveis à implantação e funcionamento da solução.

4.1.5. A contratada será responsável pela instalação, configuração, programação, integração, testes e comissionamento dos sistemas.

4.1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade pela compatibilidade, integração e funcionamento conjunto dos equipamentos e sistemas que compõem a solução, ainda que sejam utilizados produtos de diferentes fabricantes, devendo realizar os ajustes, configurações e intervenções necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

4.1.7. Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, interfaces, capacidade, compatibilidade e demais características estabelecidas neste ETP.

4.1.8. Não será exigida determinada marca ou modelo quando houver soluções tecnicamente equivalentes capazes de atender integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.1.9. A comprovação do atendimento aos requisitos deverá ser realizada por meio de catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentação equivalente dos equipamentos ofertados.

4.1.10. A solução deverá possuir garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos, materiais, instalação, configuração, integração, programação e demais serviços executados, sem ônus adicional para a Administração.

4.2. SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO

4.2.1. Deverá ser fornecido sistema de microfones sem fio composto por receptor com, no mínimo, 4 canais, equipamentos do mesmo fabricante e compatibilidade integral entre seus componentes.

4.2.2. O receptor deverá operar com frequência de portadora de 400 MHz ou superior e largura de banda de, no mínimo, 125 MHz.

4.2.3. Deverá possuir taxa de amostragem de 96 kHz ou superior e resolução de 24 bits.

4.2.4. Deverá possuir porta Ethernet com suporte ao protocolo Dante.

4.2.5. Deverá possuir conectores BNC para antenas ativas, com fornecimento de tensão mínima de 12 V/150 mA.

4.2.6. A alimentação deverá ser interna, com faixa de entrada de 100 a 240 VCA.

4.2.7. O sistema deverá incluir um transmissor bodypack e microfone headset compatível.

4.2.8. O bodypack deverá possuir potência de saída RF selecionável de 10 mW e 50 mW, conector mini-XLR de 4 pinos e ajuste de ganho de entrada de áudio configurável em, no mínimo, três níveis.

4.2.9. Deverá incluir três transmissores bastão com sistema de cápsulas intercambiáveis, compatíveis nativamente com cápsulas dinâmicas e condensadoras.

4.2.10. Os transmissores bastão deverão possuir potência de RF selecionável de 10 mW ou 30 mW e largura de banda de pelo menos 125 MHz.

4.2.11. Deverá incluir duas antenas externas direcionais com faixa de frequência de pelo menos 250 MHz e ganho direcional mínimo de 6 dBi.

4.3. MICROFONE GOOSENECK

4.3.1. Deverá ser fornecido microfone gooseneck de mesa com cápsula condensadora permanentemente polarizada, placa traseira de carga fixa e padrão polar cardioide.

4.3.2. Sensibilidade mínima de -38 dB, correspondente a 17,7 mV a 1 Pa em 1 V.

4.3.3. Impedância nominal máxima de 270 Ω .

4.3.4. Nível máximo de pressão sonora de entrada de, no mínimo, 130 dB SPL a 1 kHz com 1% de THD.

4.3.5. Conector de saída integrado XLRM de 3 pinos.

4.3.6. Resposta de frequência de 35 Hz a 17 kHz ou superior.

4.3.7. Faixa dinâmica típica de 109 dB.

4.4. MICROFONES DE TETO

4.4.1. Deverão ser fornecidos dois microfones de teto tipo array.

4.4.2. Cada equipamento deverá proporcionar cobertura de, no mínimo, 7 m x 7 m.

4.4.3. Deverá possuir matriz integrada de microfones MEMS.

4.4.4. Deverá suportar os protocolos AES67 e Dante para transmissão de áudio pela rede Ethernet mediante conector RJ45.

4.4.5. Deverá possuir alimentação PoE/PoE+, conforme IEEE 802.3af/at.

4.4.6. Resposta de frequência mínima de 200 Hz a 7,6 kHz.

4.4.7. Taxa de amostragem de 48 kHz e resolução de 24 bits.

4.4.8. Sensibilidade mínima de -2 dBFS/Pa em 1 kHz.

4.4.9. Nível máximo de pressão sonora de, no mínimo, 95 dB SPL.

4.4.10. Deverá possuir processamento digital de sinal em tempo real, incluindo cancelamento de eco acústico, redução de ruído por inteligência artificial, controle automático de ganho e função mute.

4.4.11. Deverá ser adequado para instalação em teto e atender à norma UL2043 ou equivalente.

4.5. PROCESSADOR DE ÁUDIO

4.5.1. Deverá ser fornecido processador de áudio digital DSP para montagem em rack de 19", 1U.

4.5.2. Arquitetura de processamento de 32 bits em ponto fixo/flutuante e processador de, no mínimo, 500 MHz.

4.5.3. Conversores A/D e D/A de 24 bits e taxa de amostragem fixa de 48 kHz.

4.5.4. Quatro entradas de áudio analógicas balanceadas, em nível de microfone/linha, com conectores Euroblock removíveis.

4.5.5. Suporte a Phantom Power de +48 VDC, 10 mA.

4.5.6. Quatro saídas de áudio analógicas balanceadas em nível de linha, com conectores Euroblock.

4.5.7. Resposta de frequência de, pelo menos, 20 Hz a 20 kHz.

4.5.8. THD inferior a 0,006%.

4.5.9. Faixa dinâmica superior a 110 dB.

4.5.10. Cancelamento de eco acústico.

4.5.11. Suporte nativo a redes de áudio sobre IP em configuração de 16 x 16 canais.

4.5.12. Ethernet 1 Gbps, RS-232 em Euroblock, portas dedicadas para VoIP e USB com suporte a áudio estéreo bidirecional.

4.5.13. Fonte interna universal compatível com 100 a 240 VCA, 50/60 Hz ou superior.

4.6. AMPLIFICADOR

4.6.1. Amplificador com quatro canais de amplificação.

4.6.2. Potência RMS mínima de 400 W por canal a 2 Ω e 4 Ω ou 300 W a 8 Ω .

4.6.3. Em modo de unificação dos canais, deverá fornecer 2 x 900 W a 8 Ω .

4.6.4. Entradas balanceadas por conectores XLR ou Phoenix.

4.6.5. Relação sinal/ruído mínima de 105 dB.

4.6.6. THD máxima de 0,15%.

4.6.7. Saídas para caixas acústicas por conectores Speakon.

4.6.8. Seleção de canais linkados ou estéreo.

4.6.9. Chave de energia e controles individuais de volume por canal.

4.6.10. Proteção contra curtos-circuitos, gerenciamento térmico e ajuste automático de ganho.

4.6.11. Consumo máximo de 800 VA.

4.7. CAIXAS ACÚSTICAS TIPO 1

4.7.1. Deverão ser fornecidas duas caixas acústicas tipo coluna.

4.7.2. Dispersão horizontal de 140° e vertical de 15°.

4.7.3. Resposta de frequência de 110 Hz a 15 kHz a -10 dB.

4.7.4. Potência contínua mínima de 295 W e capacidade de suportar picos de até 1.100 W.

4.7.5. Mínimo de 10 falantes de 2" cada ou superior.

4.7.6. Nível de pressão sonora de 112 dB SPL e sensibilidade mínima de 87 dB (1 W/1 m).

4.7.7. Impedância nominal de 8 Ω .

4.7.8. Capacidade de operação em linhas de 70/100 V mediante acessório adicional.

4.7.9. Deverá acompanhar suporte e elementos de fixação.

4.7.10. O suporte deverá ser bi-pivotante, permitindo inclinação vertical de até 8° e giro horizontal de até 170°.

4.8. CAIXA ACÚSTICA TIPO 2

4.8.1. Deverá ser fornecido um subwoofer construído com grade de aço inoxidável.

4.8.2. Deverá possuir dois woofers de 10".

4.8.3. Impedância nominal de 8 Ω .

4.8.4. Potência contínua mínima de 450 W.

4.8.5. Resposta de frequência de 48 Hz a 175 Hz a -3 dB.

4.8.6. SPL máximo contínuo de 117 dB e pico de 122 dB em campo livre.

4.8.7. Sensibilidade mínima de 89 dB.

4.9. CÂMERAS PTZ

4.9.1. Deverão ser fornecidas três câmeras PTZ.

4.9.2. Zoom óptico mínimo de 12x.

4.9.3. Rotação de até 340° e velocidade de rotação de até 90°/s ou superior.

4.9.4. Saídas de vídeo SDI e HDMI.

4.9.5. Suporte ao formato H.264.

4.9.6. Compatibilidade com VISCA, PELCO-D, PELCO-P, NDI HX2, Full NDI, SRT e DHCP.

4.9.7. Captura de imagens em até 1080p60.

4.9.8. Compatibilidade com ONVIF.

4.9.9. Sensor CMOS de 1/2,8".

4.9.10. Interface RS-232.

4.9.11. Consumo máximo de 20 W.

4.9.12. Alimentação por PoE.

4.9.13. Rastreamento de apresentador e foco automático.

4.9.14. Campo de visão horizontal mínimo de 71°.

4.10. TRANSMISSORES DE VÍDEO DIGITAL

4.10.1. Deverão ser fornecidos dois transmissores.

4.10.2. Alimentação via PoC bidirecional.

4.10.3. Tecnologia de transmissão HDBaseT, com banda passante mínima de 10,2 Gbps.

4.10.4. Compatibilidade com HDMI CEC, EDID e HDCP 2.2.

4.10.5. Uma entrada HDMI Tipo A e uma saída HDBT por RJ45.

4.10.6. Passagem de sinais IR bidirecional e RS-232.

4.10.7. Suporte a 1920 x 1080@60 Hz, 12-bit 4:4:4, e 3840 x 2160@60 Hz, 8-bit 4:2:0.

4.10.8. Distância mínima de transmissão de 50 m para 1080p em CAT6 ou 60 m, e de 30 m para UHD/4K em CAT6 ou 35 m em CAT6A/7.

4.10.9. Transmissão de formatos de áudio HDMI.

4.11. RECEPTORES DE VÍDEO DIGITAL

4.11.1. Deverão ser fornecidos dois receptores.

4.11.2. Entrada HDBT por RJ45 e saída HDMI Tipo A.

4.11.3. Alimentação por PoC bidirecional de 48 V ou fonte externa 24 VDC 1,25 A, com entrada bivolt automática.

4.11.4. Tecnologia HDBaseT com banda passante mínima de 10,2 Gbps.

4.11.5. Compatibilidade com HDMI CEC, EDID e HDCP 2.2.

4.11.6. Recepção e passagem de IR bidirecional e RS-232.

4.11.7. Suporte a 1920 x 1080@60 Hz, 12-bit 4:4:4, e 3840 x 2160@60 Hz, 8-bit 4:2:0.

4.11.8. Distância mínima de recepção de 50 m para 1080p em CAT6 ou 60 m, e de 30 m para UHD/4K em CAT6 ou 35 m em CAT6A/7.

4.11.9. Suporte à passagem de formatos de áudio HDMI.

4.12. MATRIZ DE VÍDEO

4.12.1. Matriz de vídeo 4 x 4 HDMI.

4.12.2. Capacidade de direcionar qualquer entrada para qualquer saída.

4.12.3. Conexões HDMI 2.0.

4.12.4. Suporte a HDCP 2.2.

4.12.5. Suporte a distância de 10 m para vídeos Full HD.

4.12.6. Porta LAN e RS-232.

4.12.7. Consumo máximo de 45 W.

4.12.8. Suporte a EDID e CEC.

4.12.9. Extração de áudio das saídas por RCA ou Phoenix.

4.13. ESTAÇÃO DE MÍDIA PARA STREAMING

- 4.13.1. Deverá ser capaz de realizar gravações e transmissões ao vivo.
- 4.13.2. Duas entradas HDMI e uma saída loop-through.
- 4.13.3. Processamento simultâneo de até quatro entradas de vídeo.
- 4.13.4. Captura de quatro fluxos de vídeo via rede por RTSP, RTMP, SRT e NDI.
- 4.13.5. Captura de, no mínimo, duas entradas de vídeo USB.
- 4.13.6. Compatibilidade com fluxos de vídeo 4K.
- 4.13.7. Pelo menos duas saídas de vídeo.
- 4.13.8. Entrada e saída de áudio por mini-jack 3,5 mm.
- 4.13.9. Transmissão ao vivo para até duas plataformas simultaneamente.
- 4.13.10. Configuração de layout permitindo mistura de duas fontes de vídeo, inclusão de background e legendas.
- 4.13.11. Controle por dispositivo externo, inclusive controladoras de automação.
- 4.13.12. Armazenamento local mínimo de 1 TB.
- 4.13.13. Possibilidade de armazenamento externo por USB.
- 4.13.14. Backup automático das gravações.
- 4.13.15. Porta RS-232 para controle externo.

4.14. TELEVISOR DE 55"

- 4.14.1. Televisor de 55".
- 4.14.2. Resolução 4K de 3.840 x 2.160.
- 4.14.3. Taxa de atualização de 60 Hz.
- 4.14.4. Pelo menos uma entrada HDMI.

4.15. PAINEL DE LED

- 4.15.1. O painel deverá ser fornecido com controladora compatível com, no mínimo, três canais de entrada.
- 4.15.2. Deverá suportar HDMI 1.4, 1920 x 1200 a 60 Hz; HDMI 2.0, 4096 x 2160 a 60 Hz; e DVI, 1920 x 1200 a 60 Hz.
- 4.15.3. O brilho deverá poder ser alterado pelos controles do painel frontal.
- 4.15.4. A controladora deverá disponibilizar informações de estado do equipamento, inclusive condição de funcionamento e endereço IP.
- 4.15.5. Deverá suportar pelo menos seis camadas por dispositivo.
- 4.15.6. Deverá processar pelo menos 6.000.000 de pixels.
- 4.15.7. O painel deverá possuir dimensões aproximadas de 3,20 m de largura por 1,92 m de altura, admitida variação de 2%.
- 4.15.8. A resolução nativa total deverá ser de, no mínimo, 1280 x 768 pixels.
- 4.15.9. O pixel pitch deverá ser de, no máximo, 2,5 mm.
- 4.15.10. O ângulo de visão deverá ser de 160° horizontal por 160° vertical.
- 4.15.11. O consumo máximo deverá ser igual ou inferior a 500 W/m².

4.16. HUB DE CONEXÃO NDI, DANTE E USB

- 4.16.1. Deverão ser fornecidos dois hubs de integração audiovisual sobre IP.

4.16.2. Suporte a NDI HX/HX2/HX3 e RTSP.

4.16.3. Recepção de sinais de vídeo provenientes das câmeras IP.

4.16.4. Saída USB compatível com UVC/UAC.

4.16.5. Saída HDMI 2.0 com suporte a até 4K@60 Hz.

4.16.6. Suporte a Dante bidirecional, permitindo integração e roteamento de áudio entre Dante, USB e HDMI.

4.16.7. Controle PTZ/VISCA por IP, RS-232 ou USB.

4.16.8. Interface Web para configuração, gerenciamento e atualização de firmware.

4.16.9. Conexão Ethernet e alimentação por fonte externa.

4.16.10. Fornecimento dos acessórios necessários ao pleno funcionamento.

4.17. COMPUTADOR DE PEQUENO FORMATO

4.17.1. Computador desktop corporativo completo, de fabricação original e fornecido em configuração pronta de fábrica.

4.17.2. Não será admitido equipamento montado ou customizado por integrador, revenda ou terceiros a partir de componentes avulsos.

4.17.3. Os componentes principais deverão possuir integração e compatibilidade asseguradas pelo fabricante.

4.17.4. Formato compacto, destinado à operação, configuração, monitoramento e gerenciamento dos sistemas audiovisuais e de automação.

4.17.5. Processador Intel Core com, no mínimo, 14 núcleos e frequência base mínima de 2,60 GHz.

4.17.6. Memória RAM mínima de 16 GB DDR5.

4.17.7. SSD NVMe de, no mínimo, 512 GB.

4.17.8. Sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits ou superior.

4.17.9. Possibilidade de expansão da memória e do armazenamento.

4.17.10. Interface Gigabit Ethernet RJ-45.

4.17.11. Wi-Fi 6 ou superior.

4.17.12. Bluetooth 5.3 ou superior.

4.17.13. Interfaces USB, incluindo USB-C.

4.17.14. Gabinete Small Form Factor, adequado à instalação em ambiente técnico ou de operação, com fonte interna.

4.17.15. Fornecimento de teclado, mouse, cabos, fonte e demais acessórios necessários.

4.18. MONITORES DE VÍDEO

4.18.1. Dois monitores LED de 21,5".

4.18.2. Formato 16:9.

4.18.3. Resolução nativa Full HD.

4.18.4. Entrada HDMI ou equivalente.

4.18.5. Frequência mínima de 60 Hz.

4.18.6. Ajuste de inclinação.

4.18.7. Alimentação bivolt ou compatível com a infraestrutura elétrica existente.

4.19. SISTEMA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

4.19.1. O sistema deverá ser composto por controlador central de automação e interface de operação por tela sensível ao toque, fornecidos por um único fabricante e projetados para operação integrada.

- 4.19.2. O controlador central será responsável pelo processamento e gerenciamento dos comandos de automação e pela integração dos subsistemas por comunicação IP e interfaces de controle.
- 4.19.3. Deverá possuir processador multicore, memória mínima de 1 GB SDRAM e 6 GB Flash.
- 4.19.4. Deverá possibilitar criação, armazenamento e execução de lógicas e rotinas de automação.
- 4.19.5. Deverá permitir controle coordenado dos sistemas de áudio, vídeo e iluminação.
- 4.19.6. Deverá permitir alimentação PoE e comunicação Ethernet.
- 4.19.7. Deverá possuir interfaces seriais, entradas digitais, saídas a relé e interfaces de controle infravermelho/serial.
- 4.19.8. Deverá permitir configuração, parametrização, diagnóstico e gerenciamento por interface Web.
- 4.19.9. Deverá permitir atualização de firmware por interface Web.
- 4.19.10. A interface de operação deverá ser painel touchscreen capacitivo de mesa, com tela de aproximadamente 7" e resolução mínima de 1280 x 800 pixels.
- 4.19.11. O painel deverá possuir comunicação IP e alimentação PoE.
- 4.19.12. Deverá permitir comunicação bidirecional com o controlador central.
- 4.19.13. Deverá permitir criação de interfaces personalizadas, com diferentes níveis de acesso e funções.
- 4.19.14. Deverá permitir execução coordenada de cenas e rotinas de áudio, vídeo e iluminação.
- 4.19.15. O sistema de automação deverá ser integrado ao sistema de controle de iluminação, utilizando solução de um único fabricante para os módulos principais.
- 4.19.16. O fornecimento deverá incluir acessórios, fontes, interfaces, conectores e demais elementos necessários à instalação, configuração, programação e comissionamento.

4.20. SISTEMA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO

- 4.20.1. Deverá ser integrado à automação do auditório.
- 4.20.2. Deverá ser composto por módulos, interfaces, dispositivos e acessórios de um único fabricante.
- 4.20.3. Deverá permitir acionamento, desligamento, controle e seleção de cenas de iluminação para apresentação, palestra, videoconferência, projeção, gravação e limpeza.
- 4.20.4. O controlador deverá permitir gerenciamento de cenas, configuração Web e integração com o sistema de automação.
- 4.20.5. Deverá permitir criação, armazenamento e execução de cenas de iluminação.
- 4.20.6. Deverá possuir módulo para acionamento individual ou agrupado de até oito cargas isoladas e independentemente controláveis, com capacidade de corrente total mínima de 40 A.
- 4.20.7. Deverá possuir módulo dedicado para controle e integração de dispositivos compatíveis com DALI.
- 4.20.8. Deverá possuir interface Ethernet com suporte aos protocolos DMX, Art-Net e sACN.
- 4.20.9. Deverá possuir teclado de controle com teclas personalizáveis e identificação gravada.
- 4.20.10. Deverá permitir criação e execução de cenas de iluminação com níveis e estados previamente programados.
- 4.20.11. Deverá permitir integração com o sistema central de automação e interfaces de operação.
- 4.20.12. Todos os módulos deverão operar de forma integrada, permitindo configuração, endereçamento, programação, monitoramento e diagnóstico.
- 4.20.13. Os equipamentos principais deverão ser de um único fabricante.
- 4.20.14. Os equipamentos deverão possuir certificações e conformidades regulatórias aplicáveis, incluindo CE, FCC Part 15 Class B e IC Class B, ou equivalentes reconhecidas internacionalmente.

4.21. SWITCH DE REDE

- 4.21.1. Switch gerenciável para instalação em rack 19".

- 4.21.2. Quarenta e oito portas Gigabit Ethernet RJ-45.
- 4.21.3. Quatro portas SFP/SFP+ para uplinks.
- 4.21.4. Gerenciamento por interface Web e em nuvem.
- 4.21.5. Suporte a VLAN 802.1Q.
- 4.21.6. Suporte a QoS e priorização de tráfego.
- 4.21.7. Suporte a IGMP Snooping.
- 4.21.8. Agregação de links e Spanning Tree.
- 4.21.9. Recursos de segurança, incluindo ACL, autenticação e controle de portas.
- 4.21.10. Suporte a IPv4 e IPv6.
- 4.21.11. Compatibilidade com os protocolos IP empregados no projeto.
- 4.21.12. PoE+ nas portas de acesso.
- 4.21.13. Orçamento total de potência mínimo de 350 W.

4.22. RACK DE PISO E NOBREAK

- 4.22.1. Rack metálico de piso, padrão 19", desmontável.
- 4.22.2. Altura útil mínima de 32U e profundidade mínima de 870 mm.
- 4.22.3. Estrutura em aço.
- 4.22.4. Porta frontal transparente com fechadura e chave.
- 4.22.5. Painéis laterais removíveis.
- 4.22.6. Compatibilidade com equipamentos padrão 19", conforme IEC 60297.
- 4.22.7. Pontos de fixação, passagem e acomodação de cabos.
- 4.22.8. Acessórios necessários à instalação e organização interna.
- 4.22.9. Nobreak online de dupla conversão integrado ao rack.
- 4.22.10. Potência nominal mínima de 5 kVA e potência ativa mínima de 4,5 kW.
- 4.22.11. Saída senoidal.
- 4.22.12. Bypass interno automático e manual.
- 4.22.13. Baterias internas substituíveis.
- 4.22.14. Autonomia expansível por módulos externos.
- 4.22.15. Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos elétricos.
- 4.22.16. Interface para monitoramento e gerenciamento remoto.

4.23. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- 4.23.1. Deverão ser fornecidos oito spots LED orientáveis, com tecnologia LED COB.
- 4.23.2. Potência mínima de 20 W por unidade.
- 4.23.3. Temperatura de cor de 4000 K.
- 4.23.4. Fluxo luminoso mínimo de 2.000 lm por spot.
- 4.23.5. Ângulo de fecho entre 15° e 60°, adequado à aplicação.

4.23.6. IRC mínimo de 80.

4.23.7. Vida útil mínima de 40.000 horas.

4.23.8. Driver integrado.

4.23.9. Instalação em trilho eletrificado de sobrepor, de 3 vias e 3,00 m de comprimento.

4.23.10. Trilho confeccionado em alumínio extrudado.

4.23.11. Alimentação em 127 V ou 220 V.

4.23.12. Configuração de três circuitos ou um circuito com controle DALI.

4.23.13. Fornecimento de alimentador, adaptadores, elementos de fixação, conectores e demais acessórios.

4.24. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E COMISSIONAMENTO

4.24.1. A contratada deverá realizar a montagem e instalação completa dos elementos físicos do sistema de áudio e vídeo.

4.24.2. Deverá realizar a instalação do rack, organização dos cabos, posicionamento dos equipamentos e conexões conforme o projeto.

4.24.3. Deverá realizar a fixação do painel de LED, caixas acústicas, câmeras e demais equipamentos.

4.24.4. Deverá realizar os acabamentos necessários à adequada integração dos equipamentos à arquitetura do ambiente.

4.24.5. Toda a infraestrutura e cabeamento necessários deverão ser fornecidos pela contratada.

4.24.6. Deverá realizar programação customizada do sistema de automação, permitindo ao usuário controlar, pelo painel touchscreen, o sistema de áudio e vídeo, incluindo volume, chaveamento de vídeo e acionamento dos equipamentos.

4.24.7. Deverá ser realizada reunião entre contratante e contratada para definição e personalização do layout da automação.

4.24.8. Após a instalação, deverão ser realizados testes individuais e integrados de todos os equipamentos e subsistemas.

4.24.9. O comissionamento deverá verificar o funcionamento conjunto dos sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação, automação e rede.

4.24.10. Eventuais danos decorrentes da execução em forros, paredes ou demais elementos físicos deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas.

4.24.11. Após a conclusão, deverá ser ministrado treinamento para até cinco operadores indicados pela Administração.

4.24.12. Deverá ser entregue documentação as-built das instalações, contendo as informações relativas aos sistemas e equipamentos.

4.24.13. A entrega deverá ocorrer após vistoria da equipe responsável pelo Auditório.

4.24.14. O ambiente deverá ser entregue limpo, sem manchas, respingos, incrustações ou resíduos decorrentes da execução.

4.24.15. O prazo de execução deverá ser de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma elaborado pela contratada e submetido à aprovação da Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado considerou a necessidade de contratação de solução integrada de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, composta por equipamentos profissionais e serviços especializados de instalação, configuração e integração.

5.2. Foram consideradas soluções disponíveis no mercado que utilizam tecnologias de áudio sobre IP, vídeo sobre IP, câmeras PTZ, HDBaseT, HDMI, NDI, Dante, automação, DALI, DMX, Art-Net e sACN.

5.3. A solução deverá ser fornecida por empresa com capacidade técnica para realizar não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a integração e o comissionamento de todo o conjunto.

5.4. A opção por uma solução integrada decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade entre os diversos subsistemas.

5.5. O levantamento também considerou a necessidade de permitir equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações mínimas e sejam compatíveis com a solução.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução compreende a implantação integrada dos sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação.
- 6.2. No sistema de áudio, os sinais provenientes dos microfones sem fio, microfone gooseneck e microfones de teto serão encaminhados ao processador digital de áudio, responsável pelo tratamento, gerenciamento de ganhos e cancelamento de eco. O sinal processado será encaminhado ao amplificador, responsável pela alimentação das caixas acústicas principais e do subwoofer. Essa arquitetura consta do documento de requisitos técnicos e funcionais preliminares (SEI nº 14021211).
- 6.3. O sistema de vídeo utilizará câmeras PTZ, extensores HDBaseT, matriz de vídeo, painel de LED, televisão de apoio e estação de mídia para streaming.
- 6.4. As fontes de vídeo serão roteadas pela matriz, permitindo direcionamento aos dispositivos de exibição e à estação de mídia.
- 6.5. A estação de mídia permitirá gravação, composição de cenas e transmissão dos eventos, inclusive mediante recebimento de sinais NDI provenientes das câmeras.
- 6.6. Os hubs NDI/Dante/USB permitirão integração das fontes de vídeo e áudio com computadores e sistemas de videoconferência.
- 6.7. O sistema de automação centralizará a operação dos sistemas de áudio, vídeo e iluminação, permitindo a execução de cenas e rotinas por meio de painel touchscreen e keypad.
- 6.8. O switch de rede gerenciável constituirá a infraestrutura de comunicação dos equipamentos IP, fornecendo conectividade e alimentação PoE aos dispositivos compatíveis.
- 6.9. O sistema de iluminação será integrado à automação por meio de atuadores, módulos DALI e interface Ethernet-DMX, permitindo o acionamento de circuitos e a execução de cenários programados.
- 6.10. Todos os equipamentos e serviços deverão ser entregues instalados, configurados, integrados, testados e em pleno funcionamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A solução compreende os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Sistema de microfones sem fio	1
2	Microfone do tipo gooseneck	1
3	Microfone de teto	2
4	Processador de áudio	1
5	Amplificador	1
6	Caixa acústica do tipo 1	2
7	Caixa acústica do tipo 2	1
8	Câmera PTZ	3
9	Transmissor de vídeo digital	2

10	Receptor de vídeo digital	2
11	Matriz de vídeo	1
12	Estação de mídia para streaming	1
13	Televisor de 55"	1
14	Painel de LED	1
15	Hub de conexão NDI, Dante e USB	2
16	Computador de pequeno formato	1
17	Monitor de vídeo	2
18	Sistema de controle e automação	1
19	Sistema de controle de iluminação	1
20	Switch de rede	1
21	Rack de piso	1
22	Sistema de iluminação	1
23	Serviço de instalação e configuração	1

7.2. Os quantitativos correspondem ao dimensionamento constante dos requisitos técnicos e funcionais do projeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 721.610,00

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 721.610,00**, conforme pesquisa de preços realizada e formalizada na Nota Técnica nº 129/2026/SEI-CETENE.

8.2. O valor estimado contempla o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à implantação da solução, bem como os serviços de instalação, configuração, integração, programação, testes, comissionamento, documentação e treinamento.

8.3. A estimativa corresponde ao custo global da solução, considerando todos os equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura, serviços e demais elementos necessários à entrega do sistema integrado e em pleno funcionamento.

8.4. A metodologia, as fontes consultadas e os valores utilizados para composição da estimativa encontram-se detalhados na Nota Técnica nº 129/2026 /SEI-CETENE, que integra a instrução do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A solução possui elevado grau de integração entre seus componentes, sendo tecnicamente inadequado separar o fornecimento dos equipamentos dos serviços de instalação, configuração, programação, integração e comissionamento.
- 9.2. O funcionamento adequado da solução depende da compatibilidade entre os sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação, automação e rede.
- 9.3. A contratação integrada permite atribuir à contratada responsabilidade única pela compatibilidade dos equipamentos, instalação, configuração e entrega da solução em pleno funcionamento.
- 9.4. O não parcelamento não deverá restringir a competição entre fornecedores, uma vez que poderão ser ofertadas soluções tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. A execução da contratação depende das condições físicas, elétricas e de infraestrutura do auditório.
- 10.2. A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores, elementos de fixação e acessórios necessários à instalação e integração da solução.
- 10.3. Não foram identificadas contratações independentes que impeçam a execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A contratação deverá estar compatibilizada com o planejamento de contratações do CETENE/MCTI e com a disponibilidade orçamentária destinada à execução da despesa.
- 11.2. A instrução processual deverá observar os instrumentos de planejamento e as normas aplicáveis às contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. A contratação pretende proporcionar:
- a) modernização da infraestrutura audiovisual do auditório;
 - b) melhoria da qualidade de captação e reprodução de áudio;
 - c) ampliação da capacidade de captação, processamento e exibição de vídeo;
 - d) capacidade de gravação e transmissão ao vivo;
 - e) integração dos sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação;
 - f) maior facilidade de operação dos equipamentos;
 - g) possibilidade de realização de videoconferências;
 - h) melhor infraestrutura para eventos e atividades institucionais;
 - i) maior confiabilidade e organização da infraestrutura técnica;
 - j) documentação técnica e capacitação dos operadores.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à contratação, incluindo aprovação dos documentos, disponibilidade orçamentária, designação dos responsáveis pela fiscalização e demais atos previstos na legislação.
- 13.2. A Administração deverá disponibilizar acesso ao auditório para execução dos serviços.

- 13.3. A equipe responsável deverá acompanhar a instalação, configuração, integração e testes.
- 13.4. Deverá ser realizada vistoria final para verificação do atendimento aos requisitos técnicos.
- 13.5. Deverão ser recebidos e conferidos os manuais, croquis, documentação as-built e demais documentos técnicos.
- 13.6. Deverá ser acompanhado o treinamento dos operadores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A execução poderá gerar resíduos decorrentes de embalagens, cabos, materiais e demais componentes utilizados na instalação.
- 14.2. A contratada deverá recolher e dar destinação adequada aos resíduos gerados pela execução.
- 14.3. O ambiente deverá ser entregue limpo, sem resíduos ou vestígios decorrentes da instalação.
- 14.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem eficiência energética adequada às características da solução.

15. Análise de Riscos

- 15.1. Os principais riscos identificados são:

- a) incompatibilidade entre equipamentos;
- b) fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações;
- c) atraso na entrega;
- d) atraso ou inadequação da instalação;
- e) falhas na integração dos sistemas;
- f) insuficiência de configuração ou programação;
- g) ausência de treinamento adequado;
- h) ausência ou inadequação do as-built e da documentação técnica.

- 15.2. As medidas preventivas incluem análise da documentação técnica dos equipamentos, fiscalização da execução, realização de testes, integração e comissionamento e verificação final do funcionamento da solução.

- 15.3. A contratada deverá responder pela compatibilidade e integração dos componentes fornecidos.

16. Qualificação Técnica

- 16.1. A qualificação técnica deverá ser compatível com a complexidade e relevância técnica do objeto.

- 16.2. O Termo de Referência prevê comprovação de registro da empresa no CREA.

- 16.3. Deverá ser comprovada a disponibilidade de profissionais tecnicamente habilitados para a execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

- 16.4. A comprovação de capacidade técnico-profissional deverá guardar pertinência com as parcelas relevantes do objeto, incluindo sistemas de áudio, vídeo, automação e painel de LED.

- 16.5. O documento técnico prevê experiência profissional relacionada à instalação de sistemas de áudio com matriz digital, sistemas de vídeo com controle e automação em painel touchscreen, painel de LED e sistema de automação para controle de iluminação.

- 16.6. A exigência de qualificação técnica deverá ser adequadamente dimensionada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, pertinência e competitividade.

16.7. Os licitantes deverão apresentar documentação técnica suficiente para demonstrar que os equipamentos ofertados atendem às especificações mínimas estabelecidas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando a existência de equipamentos e soluções disponíveis no mercado capazes de atender aos requisitos estabelecidos.

17.2. A solução integrada é adequada à necessidade administrativa, pois possibilita a operação coordenada dos sistemas de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação.

17.3. A contratação contempla o fornecimento e a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços necessários à configuração, integração, programação, testes e comissionamento.

17.4. O valor estimado de R\$ 724.398,33 foi obtido mediante pesquisa de preços formalizada na Nota Técnica nº 129/2026/SEI-CETENE.

17.5. Considerando a necessidade identificada, o dimensionamento técnico, a solução disponível no mercado e a estimativa de valor, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação para modernização/estruturação do Auditório Ivon Fittipaldi – CETENE.

A solução proposta atende à necessidade identificada, apresenta requisitos técnicos definidos e compatíveis com o objeto, possui estimativa de valor baseada em pesquisa de preços formalizada no processo e contempla os serviços necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLECIO TEIXEIRA ROCHA

Integrante técnico

JOCELIO DE OLIVEIRA

Integrante requisitante

EDUARDO EUGENIO FERREIRA CAMPOS

Integrante administrativo

ERICA MONTEIRO LADISLAU

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 15:20:54.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

APÊNDICE II – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Processo nº 01202.000491/2026-22

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, destinado à modernização e estruturação tecnológica do Auditório Ivon Fittipaldi do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1	Sistema de microfones sem fio	298289	un.	1	R\$ 27.039,00	R\$ 27.039,00
1	2	Microfone do tipo gooseneck	373335	un.	1	R\$ 1.298,00	R\$ 1.298,00
1	3	Microfone de teto	233254	un.	2	R\$ 18.800,00	R\$ 37.600,00
1	4	Processador de áudio	150925	un.	1	R\$ 40.218,00	R\$ 40.218,00
1	5	Amplificador	451866	un.	1	R\$ 23.855,00	R\$ 23.855,00
1	6	Caixa acústica do tipo 1	450732	un.	2	R\$ 24.896,00	R\$ 49.792,00
1	7	Caixa acústica do tipo 2	454454	un.	1	R\$ 8.019,00	R\$ 8.019,00
1	8	Câmera PTZ	604559	un.	3	R\$ 12.875,00	R\$ 38.625,00
1	9	Transmissor de vídeo digital	407087	un.	2	R\$ 3.187,00	R\$ 6.374,00
1	10	Receptor de vídeo digital	407087	un.	2	R\$ 3.973,00	R\$ 7.946,00
1	11	Matriz de vídeo	611174	un.	1	R\$ 14.884,00	R\$ 14.884,00
1	12	Estação de mídia para streaming	407087	un.	1	R\$ 64.659,00	R\$ 64.659,00
1	13	Televisor de 55"	471011	un.	1	R\$ 3.777,00	R\$ 3.777,00
1	14	Painel de LED	450540	un.	1	R\$ 132.989,00	R\$ 132.989,00
1	15	Hub de conexão NDI, Dante e USB	426149	un.	2	R\$ 16.279,00	R\$ 32.558,00
1	16	Computador de pequeno formato	622127	un.	1	R\$ 8.437,00	R\$ 8.437,00

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	17	Monitor de vídeo	451809	un.	2	R\$ 855,00	R\$ 1.710,00
1	18	Sistema de controle e automação	287166	un.	1	R\$ 34.044,00	R\$ 34.044,00
1	19	Sistema de controle de iluminação	304052	un.	1	R\$ 25.958,00	R\$ 25.958,00
1	20	Switch de rede	609690	un.	1	R\$ 13.952,00	R\$ 13.952,00
1	21	Rack de piso	323650	un.	1	R\$ 3.524,00	R\$ 3.524,00
1	22	Sistema de iluminação	608304	un.	1	R\$ 5.527,00	R\$ 5.527,00
1	23	Serviço de instalação e configuração	CATSER: 3778	serviço	1	R\$ 138.825,00	R\$ 138.825,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 721.610,00

Fonte: Nota Técnica nº 129/2026/SEI-CETENE.

Metodologia: mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada com três empresas especializadas, conforme Nota Técnica nº 129/2026/SEI-CETENE.

Observação: O objeto será contratado em lote/grupo único, tendo em vista a necessidade de compatibilidade, integração e funcionamento conjunto dos equipamentos, sistemas e serviços que compõem a solução. A contratação de empresa única visa assegurar a responsabilidade integral pela implantação, integração, configuração, testes, comissionamento e entrega da solução em pleno funcionamento.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS
 Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação
 (assinado eletronicamente)
FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA
 Coordenador de Gestão Administrativa
 Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14092942** e o código CRC **4DEBC09A**.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Anexo II – Minuta de Contrato de Compras

Pregão Eletrônico SRP nº 116/2026

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, destinado à modernização e estruturação tecnológica do Auditório Ivon Fittipaldi do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

MINUTA CONTRATO Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO** por intermédio do **Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE/MCTI**, com sede na Avenida Prof. Luiz Freire, nº 01, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0021-08, neste ato representado por seu **Diretor, Marcelo Brito Carneiro Leão**, nomeado pela Portaria MCTI nº 1.019, de 17 de setembro de 2024, publicada no DOU em 18 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional nº **493**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, sediada na xxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **xxxxx, representante legal**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01202.000491/2026-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, destinado à modernização e estruturação tecnológica do Auditório Ivon Fittipaldi do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do CONTRATADO;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (Noventa) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista

de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: [...];
- II - Fonte de recursos: [...];
- III - Programa de trabalho: [...];
- IV - Elemento de despesa: [...]; e
- V - Plano interno: [...]; e
- VI - Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS
Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação
(assinado eletronicamente)
FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA
Coordenador de Gestão Administrativa
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14093174** e o código CRC **F9064133**.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Anexo III – Minuta de Termo de Ciência e Concordância

Pregão Eletrônico SRP nº 116/2026

Registro de Preços para registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, destinado à modernização e estruturação tecnológica do Auditório Ivon Fittipaldi do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

(assinado eletronicamente)

EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS

Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação

(assinado eletronicamente)

FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA

Coordenador de Gestão Administrativa

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14093185** e o código CRC **6EE36B52**.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Anexo V – Minuta de Modelo de Proposta de preços

Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026

Registro de Preços para

Pregão Eletrônico SRP nº 116/2026

Registro de Preços para registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e comissionamento de sistema integrado de áudio, vídeo, streaming, iluminação e automação, destinado à modernização e estruturação tecnológica do Auditório Ivon Fittipaldi do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, com sede à xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, declara plena concordância com os termos do Pregão Eletrônico nº xxxxxx/2026, comprometendo-se a executar o objeto conforme proposta apresentada durante o certame, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou Validade
x	x	x	x	x	x	x	x

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, benefícios e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
2. Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, seus anexos e a legislação aplicável à contratação.
3. Declaramos que não caberá qualquer indenização ou reembolso caso esta proposta não venha a ser aceita pelo CETENE.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90002/2026.
5. Declaramos ter recebido todas as informações e esclarecimentos necessários à elaboração desta proposta, não havendo dúvidas quanto ao objeto da contratação.
6. Declaramos que não possuímos, em nosso quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento deste Instituto de Pesquisas.
7. Informamos que os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº xxxx, Agência nº xxxx, Banco xxxx.
8. Declaramos que esta empresa é / não é optante pelo Simples Nacional.

Recife, _____ de _____ de 2026.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS
Chefe do Setor de Apoio a Compras

Aprovação
(assinado eletronicamente)
FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA
Coordenador de Gestão Administrativa
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Eugênio Ferreira Campos, Chefe do Setor de Apoio a Compras**, em 02/10/2026, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Toscano Barreto Nogueira, Coordenador de Gestão Administrativa**, em 02/10/2026, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14093390** e o código CRC **A024A311**.